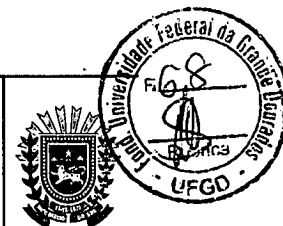




EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
SANESUL



CONTRATO: 20762869-2018 (47/2018)
INSCRIÇÃO: 20.370.00.024.068.0212.000

Publicação no D.O.U nº 07
Em 10/01/2019
Seção: 03
Página: 56

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, COMO GRANDE CONSUMIDOR.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – SANESUL, situada na Rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Luís Soukef Oliveira, inscrito no CPF nº 619.663.126-87, e o Diretor Comercial e de Operações, Sr. Onofre Assis de Souza, inscrito no CPF sob o nº 262.396.981-72 doravante denominada CONTRATADA, e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS sito à Rua João Rosa Góes nº 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070 em Dourados/MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, Professora Liane Maria Calargã, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 6.068.877.593 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 202.818.971-15, de outro lado como CONTRATANTE, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água e/cu esgotamento sanitário ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO

O presente instrumento tem amparo legal na Lei nº 11.445 de 05/01/2007, Decreto Federal nº 7.217 de 21/06/2010 e Portaria nº 150/2017/AGEPAN de 18/9/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VOLUME CONTRATADO

O GRANDE CONSUMIDOR, contrata com a SANESUL o fornecimento da categoria residencial, desde que a média comprove um consumo médio superior de 200 m³ (duzentos metros cúbicos), e ou 100 m³ (cem metros cúbicos) para a categoria comercial, industrial e poder público o volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATADA, conforme o caso, de acordo com as seguintes tabelas:

Consumo médio de água para as categorias comercial, industrial e poder público	% máximo de desconto por faixa
100 a 200 m ³	10%
201 a 300 m ³	15%
Acima de 300 m ³	20%

Consumo médio de água para a categoria residencial	% máximo de desconto por faixa
200 a 300 m ³	10%
301 a 400 m ³	15%
Acima de 400 m ³	20%

PARÁGRAFO PRIMEIRO



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
SANESUL



Conforme § 3º do Art 2º da Portaria nº 150/2017/AGEPAN, é vedada a celebração de contratos especiais com usuários dotados apenas de ligação de esgoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada período de 12 (doze) meses, a demanda contratada será alterada, utilizando-se como base a média de consumo dos últimos 12 (doze) meses, ficando estabelecido, no entanto, que o novo volume não poderá ser inferior ao mínimo da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE será informado sempre que novos limites de demanda de água e volume esgotado coletado forem estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS

A tarifa contratada, para o faturamento de água e esgoto fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, foi estabelecida de acordo com a Portaria nº 159/2018/AGEPAN, de 25 de maio de 2018 – publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 9.667 30 de maio de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de faturamento considera-se:

- ✓ Para volume consumidor: a tarifa vigente no mês do faturamento;
- ✓ Para volume contratado: a tarifa vigente no mês do faturamento da contratação.

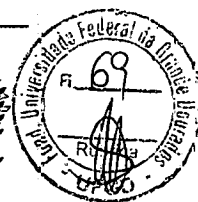
PARÁGRAFO SEGUNDO

A tarifa contratada de fornecimento de água e esgoto a ser aplicada sobre o consumo contratada de água e esgoto fornecida e no imóvel constante do contrato será a estabelecida a seguir:

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)	TARIFA (R\$/m³)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 a 10	4,39	3,08
	11 a 15	5,62	3,94
	16 a 20	5,82	4,07
	21 a 25	6,23	4,37
	26 a 30	7,83	5,48
	30 a 50	9,29	6,51
	Acima de 50	10,26	7,19
COMERCIAL	0 a 010	5,87	4,18
	Acima de 10	12,37	8,66



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
SANESUL



INDUSTRIAL	0 a 10	9,37	6,56
	Acima de 10	18,07	12,65
PODER PÚBLICO	0 a 20	6,07	4,27
	Acima de 20	25,26	17,67

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na revisão de demanda, se houver alteração de tarifa, o valor incidirá integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão do volume contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, será aplicada ao volume consumido a tarifa normal da sua categoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** gozará mensalmente de desconto de acordo com o consumo faturado, entre 10 a 20% , referente ao(s) serviço(s) objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** não fará jus ao percentual de desconto previsto no parágrafo anterior, no caso de inadimplemento no pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não fará jus ao percentual de desconto previsto no parágrafo anterior, no caso do consumo mensal for inferior ao mínimo para contratação que é de 100 m³ (cem metros cúbicos).

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

A data do início de concessão do desconto previsto na cláusula anterior, sobre a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato, dar-se-á a partir do faturamento referente ao mês de dezembro/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) PONTO(S) DE ENTREGA E/OU COLETA

O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado ao **CONTRATANTE**, situado na cidade de Dourados/MS, na Rua: João Aires, nº 100, Casa do Estudante-UFGD, matrícula nº 20762869, em sua ligação conforme dados e informações registrados no sistema de informação através do cadastro de clientes da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a pressão disponibilizada pela **CONTRATADA** seja insuficiente para atender adequadamente o(s) reservatório(s) do **CONTRATANTE**, eventualmente situado(s) em cota superior ao local da ligação, caberá a este a construção de outro(s) ao nível da cota para seu abastecimento.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
SANESUL



CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

Para fins de medição de água fornecida ao **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, poderá(ão) ser instalado (s) pela **CONTRATADA**, hidrômetro (s) na (s) ligação(ões), referida(s) na Cláusula Quinta, após vistoria e aprovação do (s) local (is) onde se encontra(am) a (s) instalação(ões).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os aparelhos referidos no caput desta Cláusula serão aferidos pela **CONTRATADA**, a seu critério, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e ser informado dos resultados do trabalho de todas as aferições. Poderá ainda o **CONTRATANTE**, solicitar aferições extras, em qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ligação, inclusive o(s) hidrômetro (s), será(ão) de propriedade da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** à responsabilidade da guarda e conservação, para o(s) qual(is) se constituirá em fiel depositário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Mensalmente, a **CONTRATADA** procederá à leitura do (s) hidrômetro (s). Esta leitura será feita sempre que possível em um mesmo dia de cada mês. A critério da **CONTRATADA** poderão ser feitas leituras adicionais, a fim de se exercer controle sobre os aparelhos e as variações de consumo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Na eventualidade de ocorrer defeito ou se verificar a existência de algum obstáculo, que impeça a apuração real do consumo mensal, tomar-se-á por base o faturamento do mês anterior ou a média de consumo do imóvel, aquilo que for maior.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de impedimento de leitura ou na negativa de autorização de vistoria e manutenção, este contrato poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os casos em que houver abastecimento alternativo (poço), será (ão) instalado(s) hidrômetro (s) a fim de identificar o consumo para que se possa determinar o volume a ser apurado para cobrança de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

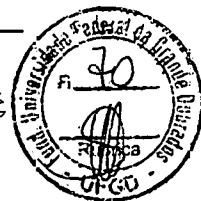
O **CONTRATANTE** consentirá em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente à ligação e fornecerá aos mesmos, dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE**, manter sistema de reservação mínima para seu atendimento no caso de eventual desabastecimento.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
SANESUL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade de água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 – Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá unicamente ao **CONTRATANTE**, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água que se fizer necessário à operação de sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DO ESGOTO

O **CONTRATANTE** se obriga a atender a legislação vigente prevista no Capítulo IV, artigos 17 ao 21 da Deliberação CECA/MS 003 de 20/06/1997, bem como no disposto no Artigo 65, Inciso I a V e Artigo 66, Parágrafo Quarto do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário da **CONTRATADA**, transcritos abaixo:

Art. 65 – Não serão admitidos na rede pública de esgoto, despejos industriais que contenham:

- I. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- II. Substâncias inflamáveis ou que produzem gases combustíveis;
- III. Substâncias que por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- IV. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;
- V. Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de desperdícios da estação de esgoto;

Art. 66 – As indústrias deverão adotar dispositivos de condicionamento de despejos, antes de serem lançados na rede de esgoto, com anuência da **CONTRATADA**.

§ 4º - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam deposição de areia e separação de óleo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** se reserva o direito de fazer análises do efluente do **CONTRATANTE** para a verificação de sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura de água e/ou esgoto, será feito pela **Universidade Federal da Grande Dourados**, em moeda corrente nacional, mediante **Ordem Bancária**, quando do recebimento do documento de cobrança e depois de devidamente atestada pelos servidores designados, para fiscalização do Contrato, na Unidade Pagadora, referente ao serviço prestado, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastro no SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos para pagamento não serão afetados por discussão entre as partes sobre questão de cálculo/valor de conta, devendo a diferença a favor de quem de direito, se houver, ser corrigida por processamento na próxima fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no pagamento das faturas, pelo **CONTRATANTE**, acarretará encargos sobre o valor total da fatura, será incluída na fatura seguinte:

- ✓ **Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da conta;**



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
SANESUL



- ✓ Juros de 1% (um por cento) ao mês e
- ✓ Correção Monetária com base no índice do IPCA.

Persistindo o atraso por mais 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** poderá ser acionado judicialmente, podendo ocorrer rescisão contratual, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos, sem prejuízos de aplicação das demais cominações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMPRA E CESSÃO DE ÁGUA

O **CONTRATANTE** se compromete a não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a não contratar terceiros a compra de água para uso de suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e exposto consentimento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso na assinatura deste instrumento o **CONTRATANTE** já possua produção própria de água, a mesma não poderá ser interligada à instalação hidráulica predial utilizada pela **CONTRATADA** conforme previsto no Artigo 45 da Lei 11.445/07 e Decreto N°. 7.217/10.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no parágrafo anterior, à rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, água recebida através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se reservará o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE** em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivos de caso fortuito ou força maior tais como, ordem de autoridade, impedimento, secas, incêndios, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia e outros pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento no todo ou parte, de suas instalações de produção de água, a **CONTRATADA** dará com antecedência prévia, aviso ao **CONTRATANTE**, sempre que possível, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, estando também isenta de penalidade ou indenização por estas suspensões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituirá igualmente, motivo de suspensão de fornecimento de água e rescisão contratual, a inobservância pelo **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente contrato, em especial ao inadimplemento do pagamento da fatura, desde que depois previamente avisado pela **CONTRATADA**, persista na irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do início, conforme Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
SANESUL



PARÁGRAFO ÚNICO

Para celebração do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, o **CONTRATANTE** deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Por acordo entre as partes, através de justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante apresentação dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**;
- b) Por ação da **CONTRATADA**, somente nos casos previstos no Regulamento de Serviço de Água e/ou Esgotamento Sanitário.
- c) Pelo descumprimento, por qualquer das partes, quanto às obrigações decorrentes deste instrumento e dos dispositivos legais existentes, sem prejuízo da cobrança dos valores a-é então devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de o **CONTRATANTE** optar por fonte alternativa de abastecimento de água, será aplicada multa calculada com base na média dos últimos 06 (seis) descontos concedidos multiplicado pelo número de meses restantes para o término do contrato. Na impossibilidade de apuração da média dos últimos 06 (seis) descontos concedidos, será considerada a que houve.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos referentes ao(s) serviço(s) objeto deste contrato prevalecerá às condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário da **CONTRATADA**, e na legislação específica vigente, devidamente acordada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso ou omissão, por quaisquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem com aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da Comarca de DOURADOS/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dourados/MS, 27 de novembro de 2018.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
SANESUL



CONTRATADA:

André Luis Soukef Oliveira,
Diretor Administração e Finanças.

Onfre Assis de Souza,
Diretor Comercial e de Operações.

CONTRATANTE:

Liane Maria Calarge
Reitora
CPF n° 202.818.971-15

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n° 031.233.511-30

Nome: Leonardo Meneguzzi

CPF n°: 765.233.411-04